



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

P.M.M/AP  
Fls. 872  
872

**PROCESSO Nº:** 3401.0683/2021 – SEMOB/PMM –

**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE EXPOSIÇÃO DE ESPÉCIES AQUÁTICAS NO BIOPARQUE DA AMAZÔNIA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP

**CERTIFICAÇÃO**

Em análise ao **Parecer Jurídico Setorial nº 139/2021-ASSEJUR/SCC/PMM, CERTIFICO** que o mesmo encontra-se em conformidade com o ordenamento legal vigente, sobretudo, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 9.782/2013 e 10.024/2019.

Da análise dos autos não foram identificadas inconsistências capazes de prejudicar o prosseguimento da demanda, contudo, observo a necessidade de **publicação oficial e transparência**.

Ressalta-se que a análise restringiu-se aos aspectos jurídicos da matéria, quanto a instrução processual, aprovação da minuta do edital e anexos, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, abstendo-se quanto aos aspectos eminentemente técnicos e aqueles que exijam o exercício da competência, e da discricionariedade administrativa do Gesto da Pasta.

Com efeito, encaminho os autos ao Subprocurador Geral do Município de Macapá.

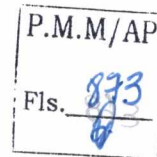
Cumpra-se o feito.

Macapá/AP, 20 de dezembro de 2021.

**ALEXSANDRO DE OLIVEIRA MACHADO**  
Assessor Jurídico/ASSEJUR/PROGEM/PMM  
Decreto nº 491/2021-PMM  
OAB/AP nº 4448



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**PROCESSO Nº:** 3401.0683/2021 – SEMOB/PMM

**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE EXPOSIÇÃO DE ESPÉCIES AQUÁTICAS NO BIOPARQUE DA AMAZÔNIA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP

**RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO** o **Parecer Jurídico Setorial nº 139/2021-ASSEJUR/SCC/PMM, CERTIFICO** que o mesmo encontra-se em conformidade com o ordenamento legal vigente, sobretudo, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 9.782/2013 e 10.024/2019.

Da análise dos autos não foram identificadas inconsistências capazes de prejudicar o prosseguimento da demanda, contudo, observo a necessidade de **publicação oficial e transparência**.

Ressalta-se que a análise restringiu-se aos aspectos jurídicos da matéria, quanto a instrução processual, aprovação da minuta do edital e anexos, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, abstendo-se quanto aos aspectos eminentemente técnicos e aqueles que exijam o exercício da competência, e da discricionariedade administrativa do Gesto da Pasta.

Com efeito, encaminho os autos ao Procurador Geral do Município de Macapá.

Cumpra-se o feito.

Macapá/AP, 20 de dezembro de 2021.

**ELIAS PINHEIRO MOREIRA NETO**

Subprocurador Geral do Município de Macapá

Decreto nº 22/2021-PMM

OAB /AP nº 1747



**MUNICÍPIO DE MACAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

P.M.M./AP  
Fls. 879  
9

**PROCESSO Nº:** 3401.0683/2021 – SEMOB/PMM

**INTERESSADA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA

**ASSUNTO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE EXPOSIÇÃO DE ESPÉCIES AQUÁTICAS NO BIOPARQUE DA AMAZÔNIA NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP.

**HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o **Parecer Jurídico Setorial nº 139/2021-ASSEJUR/SCC/PMM, CERTIFICO** que o mesmo encontra-se em conformidade com o ordenamento legal vigente, sobretudo, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 9.782/2013 e 10.024/2019.

Da análise dos autos não foram identificadas inconsistências capazes de prejudicar o prosseguimento da demanda, contudo, observo a necessidade de **publicação oficial e transparência**.

Ressalta-se que a análise restringiu-se aos aspectos jurídicos da matéria, quanto a instrução processual, aprovação da minuta do edital e anexos, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, abstendo-se quanto aos aspectos eminentemente técnicos e aqueles que exijam o exercício da competência, e da discricionariedade administrativa do Gesto da Pasta.

Com efeito, que seja os autos encaminhado ao órgão interessado para medidas necessárias.

**Cumpra-se o feito.**

Macapá/AP, 20 de dezembro de 2021.

  
**ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO**

Procurador Geral do Município de Macapá  
Decreto nº 5.298/2021 – PMM  
OAB/AP nº 770